

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
**Governador**  
**Doralice Nascimento de Souza**  
**vice-Governadora**



**Macapá-Amapá**  
**13 de Janeiro de 2014 - Segunda feira**  
**Circulação: 13.01.2014 às 17:30h**  
**Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas**  
**Nº 5632**

# Diário Oficial

**Estado do Amapá**

**PODER EXECUTIVO**

## DECRETOS


DECRETO Nº 0175 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0781, de 15/03/12 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 015/GAB/IEPA,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, José Hewton Batista do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Etnociência e Planctário do Projeto "Etnociência e Divulgação Científica", Código CDS-1, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 10 de janeiro de 2014.

Macapá, 13 de janeiro de 2014

  
DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA  
Governadora, em exercício


DECRETO Nº 0176 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 050/2014-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de Amilton Lobato Coutinho, Secretário de Estado da Infraestrutura, de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 13 a 19 de janeiro de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 13 de janeiro de 2014

  
DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA  
Governadora, em exercício


DECRETO Nº 0177 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 050/2014-GAB/SEINF,

**RESOLVE:**

Designar Isaltino Monte Carneiro Junior, Chefe da Unidade de Fiscalização de Obras de Urbanismo e Saneamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Infraestrutura, durante o impedimento do titular, no período de 13 a 19 de janeiro de 2014.

Macapá, 13 de janeiro de 2014

  
DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA  
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0178 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023134/2014-GAB/SEC/SETRAP.

**PODER EXECUTIVO**

**Carlos Camilo Góes Capiberibe**  
Governador  
**Doralice Nascimento de Souza**  
vice-Governadora

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães  
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro  
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira  
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos  
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira  
Polícia Militar: Cel. PM Acemildo Barbosa dos Santos  
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento  
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro  
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

**Secretários de Estado**

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama  
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes  
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho  
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt  
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho  
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão  
Educação: Elda Gomes Araújo  
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar  
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço  
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho  
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo  
Planejamento: José Ramalho de Oliveira  
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo  
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva  
Setrap: Bruno Manoel Rezende  
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito  
Turismo: Richard Madureira da Silva  
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe  
Secretaria de Governo: Juliano del Castilo Silva  
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira  
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)  
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza  
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro  
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro  
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva  
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa  
Fenia: Inailza Rosário Barata Silva  
Hemoap: Iván Daniel da Silva Amanajás  
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior  
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos  
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes  
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)  
Pescap: João Bosco Alfaia Dias  
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo  
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior  
RDM: Juliana Alves Coutinho  
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires  
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel  
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás  
IEF: Ana Margarida Castro Euler  
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges  
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos


**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Sávio José Peres Fernandes  
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves  
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima  
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento de Bruno Manoel Rezende, Secretário de Estado de Transportes, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no período de 10 a 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 13 de janeiro de 2014

  
DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA  
Governadora, em exercício


DECRETO Nº 0179 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 023134/2014-GAB/SEC/SETRAP,

**RESOLVE:**

Homologar a designação de Paulo Roberto Abelaira Couto, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 20 de janeiro de 2014.

Macapá, 13 de janeiro de 2014

  
DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA  
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0180 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Retificar o Decreto nº 7396, de 03 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5605, de 03 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 806/2013-DIRE/LACEN,

**RESOLVE:**

Designar Eliane do Socorro Souza da Costa, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Laboratório Central de Saúde Pública, durante o impedimento da titular, no período de 15 a 18 de dezembro de 2013."

Macapá, 13 de janeiro de 2014

  
DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA  
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0181 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 015/2014-6SI.

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº. 8232, de 30 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5623, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

Onde se lê:

"Art. 1º Nomear ao Posto de 1º TEN QOA, pelo critério de:

Antiguidade, o 2º TEN QPC Diana Cléia dos Santos Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2013."

Leia-se:

"Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOC, pelo critério de Antiguidade, a 2º TEN QOC Diana Cléia dos Santos Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2013."

Macapá, 13 de janeiro de 2014



DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA  
Governadora, em exercício

**Órgãos Estratégicos de Execução**

**Gabinete de Segurança Institucional**

Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro

PORTARIA Nº. 001/2014 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 184/2013, de 14 de janeiro de 2013 e considerando a Ordem de Serviço nº. 001/2014 - GSI, de 06 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP à Recife-PE, no período de 09 a 23 de janeiro de 2014, em serviço de apoio, assessoramento e segurança ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá.

- Ten PM Isaias Negreiros dos Santos - Grupo III.

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b do Decreto nº. 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá-AP, 06 de janeiro de 2014.

Cláudio Adriano Batista Balieiro - Ten Cel QOC  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

PORTARIA Nº. 002/2014 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 184/2013, de 14 de janeiro de 2013 e considerando a Ordem de Serviço nº 002, de 07 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1 - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a

Comunidade de São João de Maruam-AP, no dia 08 de janeiro de 2014, a serviço deste Gabinete.

- Cap PM Patrick Costa Rocha - Grupo III;
- Cap PM Marcus Vinícius da Silva Batista - Grupo III;
- Sgt PM João Batista Pinheiro Gonçalves - Grupo VII;
- Sgt PM Ubiraci Oliveira da Silva, CDS-1;
- Sd PM Helton Douglas Silva Pacheco, GRUPO VII;
- Sgt PM Odilân Souza da Silva - Grupo VII;
- Sd PM Jefferson dos Santos Sena - Grupo VII;

Art. 2º - De acordo com o art. 4º, alínea b, do Decreto nº 1472, de 04 de abril de 2002, que altera a tabela dos valores das diárias dos servidores civis e militares do Estado do Amapá, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2014.

Cláudio Adriano Batista Balieiro - Ten Cel QOC  
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

**Corpo de Bombeiros**

Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2014-CBMAP

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 186/2013-CBMAP, de 12/06/2013, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Estadual nº 2.648, de 18 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.  
Tipo: Menor Preço.  
Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze)

meses, para futura e eventual locação de máquinas fotocopadoras digitais monocromáticas (fotocópias e impressão) para o CBMAP.

Acolhimento das Propostas: A partir das 08h00min do dia 13 de janeiro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 24 de janeiro de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min através do e-mail: [cpl.cbmap@hotmail.com](mailto:cpl.cbmap@hotmail.com).

Macapá, 09 de janeiro de 2014.

Antonio Silva Ferreira - 2º Ten BM  
Pregoeiro do CBMAP

**Polícia Técnico-Científica**

Odair Pereira Monteiro

HOMÓLOGO

Macapá-AP, 10/01/2014.

Odair Pereira Monteiro  
Diretor Presidente/POLITEC

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2013-POLITEC

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Psicologia Forense com emissão de laudos.

FIRMA VENCEDORA:  
F. DE A. DOS S. RIBEIRO - ME

VALOR MENSAL LICITADO:

**ESTADO DO AMAPÁ**  
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro  
Diretor (Interino)

Josivane Lima Porto Bastos  
Chefe da Divisão Administrativa  
Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização  
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA TRÊS COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA DUAS COLUNAS OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar .....	RS 5,00
Exemplar Atrasado .....	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão .....	RS 5,50
Centímetro para Compor .....	RS 8,00
Página Exclusiva .....	RS 430,00
Proclama de Casamento .....	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensal estimado.

**ANTONIO PINTO DA SILVA**  
Pregoeiro/POLITEC

**Polícia Civil**

**Tito Guimarães Neto**

**PORTARIA Nº 1143/2013 - DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0488/2013 - GAB/DGPC.

**RESOLVE:**

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento do Servidor, **DEODORO DE CARVALHO (Agente de Polícia)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP até o município de Oiapoque, no período de 13 a 25/12/2013, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 13 (treze) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2013.

**TITO GUIMARÃES NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

**PORTARIA Nº 1165/2013-DGPC**

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17. XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 2114/2013-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

I- **REDESIGNAR** para constituírem a Comissão processante, os servidores, estáveis, do quadro Estadual: Railana Berenice Amoras Oliveira, matrícula 308110. Oficial de Polícia Civil, Renilde Costa da Silva Pinto, matrícula 370266. Agente de Polícia Civil e Alexandre Verçosa de Souza, matrícula 914630. Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência da primeira, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 042/2013-DGPC:

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2013.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 1166/2013-DGPC**

DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 2112/2013-CSAD, subscrito pelo Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 009/2013-

SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

**RESOLVE:**

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº 0081/2013-DGPC e contar do prazo legal.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2013.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**Tito Guimarães Neto**  
Delegado-Geral de Polícia Civil

**PORTARIA Nº 1171/2013 - DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 0496/2013 - GAB/DGPC.

**RESOLVE:**

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **TITO GUIMARÃES NETO (Delegado Geral de Polícia Civil)**, **CLEONICE SILVA DE LIMA (Chefe da CPL/DGPC)** e **GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JUNIOR (Agente de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque, no período de 19 a 21/12/2013, para acompanhar a comitiva do Governador na inauguração do Hospital Estadual de Oiapoque.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 07 (sete) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2013.

**TITO GUIMARÃES NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

**PORTARIA Nº 1169/2013 - DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 095/2013 - DPFQ/DPI.

**RESOLVE:**

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS (Delegado Titular da DPGF)** e **JORGE VENÂNCIO DOS SANTOS COSTA (Agente de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Ferreira Gomes, até o município de Porto Grande, no período de 01 a 15/11/2013, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 15 (quinze) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2013.

**TITO GUIMARÃES NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

**PORTARIA Nº 1170/2013 - DGPC**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 094/2013 - DPFQ/DPI.

**RESOLVE:**

1 - **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores, **ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS (Delegado Titular da DPGF)** e **JORGE VENÂNCIO DOS SANTOS COSTA (Agente de Polícia)**, que viajaram da sede de suas atividades Ferreira Gomes, até o município de Porto Grande, no período de 29 a 31/10/2013, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2013.

**TITO GUIMARÃES NETO**  
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

**Procuradoria Geral do Estado**

**Antônio Kleber de Souza dos Santos**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013 CPL/GAB/GOV**

O Gabinete do Governador através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato da Dispensa de Licitação nº 031/2013.

**Motivo:** Perda da finalidade de se adquirir o objeto.

**Data da Circulação:** Diário Oficial do Estado do Amapá, Quinta-Feira, dia 23 de dezembro de 2013, pag. 2 e 3.

Macapá, 13 de janeiro de 2013.

**Priscila Borges Oliveira**

Presidente da CPL/Gabinete do Governador

**Polícia Militar**

**Cel. PM. Aclêmildo Barbosa dos Santos**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGO, em 13/01/2014**

**Aclêmildo Barbosa dos Santos - CEL QOC**  
Comandante Geral da PMAP

**PREGÃO ELETRONICO 011/2013 - CPL/PMAP**  
**PROCESSO Nº 340101.2013.00488 - DOF/PMAP**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TIPO KIMONO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 002/2014**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/01/2014.**  
**AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993.**  
**FIRMA ADJUDICADA: ALESSANDRA NUNES LORDS - ME.**  
**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 23.687,90 (Vinte e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).**

**RESULTADO DETALHADO**

FIRMA BENEFICIÁRIA			
<b>ALESSANDRA NUNES LORDS - ME</b>			
<b>CNPJ (MF): 03.865.570/0001-32</b>			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 23.687,90</b>			
ITEM 01			
Kimono (caratê), confeccionado em sarja 262 g/m2, alvejado branco, resistente e durável com vários reforços (peitoral, costas, axilas, joelhos) acompanhando faixa (sem logomarca) branca resistente. Tamanhos de apresentação dos kimonos: M. Marca: Shroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	50	R\$ 88,92	R\$ 4.446,00
ITEM 02			
Kimono (caratê), confeccionado em sarja 262 g/m2, alvejado branco, resistente e durável com vários reforços (peitoral, costas, axilas, joelhos) acompanhando faixa (sem logomarca) branca resistente. Tamanhos de apresentação dos kimonos: G. Marca: Shroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	50	R\$ 88,92	R\$ 4.446,00
ITEM 03			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor branca. Marca: Shroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00

Macapá, 13.01.2014

ITEM 04			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor amarela. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
ITEM 05			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor laranja. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
ITEM 06			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor vermelha. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
ITEM 07			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor verde. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
ITEM 08			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor roxa. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
ITEM 09			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor marrom. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
ITEM 10			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor preta. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	10	R\$ 19,99	R\$ 199,90

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2014.

*Silva*  
SELMA SILVA MIRANDA - CAP PM  
Resp. pela Presidência da CPL/PMAP

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 002/2014-CPL/PMAP  
Processo nº 340101.2013.00488-DOF  
Validade: 12 meses

A Polícia Militar do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.668/93, no Decreto nº 7.892/2013 e no Pregão Eletrônico nº 011/2013-CPL/DA/PMAP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP), dos objetos abaixo relacionados, conforme especificações, valores e fornecedores:

FIRMA BENEFICIÁRIA			
ALESSANDRA NUNES LORDS - ME			
CNPJ (MF): 03.865.570/0001-32			
VALOR TOTAL: R\$ 23.687,90			
ITEM 01			
Kimono (caratê), confeccionado em sarja 262 g/m <sup>2</sup> , alvejado branco, resistente e durável com vários reforços (peitoral, costas, axilas, joelhos) acompanhando faixa (sem logomarca) branca resistente. Tamanhos de apresentação dos kimonos: M. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	50	88,92	4.446,00
ITEM 02			
Kimono (caratê), confeccionado em sarja 262 g/m <sup>2</sup> , alvejado branco, resistente e durável com vários reforços (peitoral, costas, axilas, joelhos) acompanhando faixa (sem logomarca) branca resistente. Tamanhos de apresentação dos kimonos: G. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	50	88,92	4.446,00
ITEM 03			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor branca. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	19,99	1.999,00
ITEM 04			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor amarela. Marca: Shiroy			

UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	19,99	1.999,00
ITEM 05			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor laranja. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	19,99	1.999,00
ITEM 06			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor vermelha. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	19,99	1.999,00
ITEM 07			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor verde. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	22,00	2.200,00
ITEM 08			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor roxa. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	22,00	2.200,00
ITEM 09			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor marrom. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	100	22,00	2.200,00
ITEM 10			
Faixa de caratê 100% algodão, reforçada, na cor preta. Marca: Shiroy			
UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
U	10	19,99	199,90

Data da ARP: 13 de janeiro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Aclêmildo Barbosa dos Santos (PMAP), Alessandra Nunes Lords (ALESSANDRA NUNES LORDS ME).

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2014.

Aclêmildo Barbosa dos Santos - CEL PM  
Comandante Geral da PMAP

Secretarias de Estado

Administração

Agnaldo Balleiro da Gama

PORTARIA Nº 014 /2014 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0148, de 23 de janeiro de 1998, 2642, de 18 de junho de 2007 e tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 744/2014**,

## RESOLVE:

Designar **Lucelina Silva dos Santos** - Responsável pelas Atividades de Acompanhamento, Orçamento e Finanças/DFP/DRH/SEAD, Código CDI-2, para exercer cumulativamente e em substituição a Chefe da Unidade de Controle Orçamentário/DFP/DRH/SEAD, Código CDS-1, durante o impedimento do respectivo titular **Roberval Amorim dos Anjos**, que se encontra afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de 06/01 a 04/02/2014.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 2014

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 015 /2014/SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93:

## RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor, **Márcio André Furtado Freitas**, ocupante do Cargo de Técnico em Extensão Rural, Matrícula 996238, Grupo Meio Ambiente, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, Obtendo 98 pontos.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2014.

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 016 /2014/SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93:

## RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor **Darcio Angelo Brazão Nunes**, ocupante do Cargo de Fiscal Agropecuário, Matrícula, 1022180, Grupo Meio Ambiente, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária - DIAGRO.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2014.

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 017 /2014/SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs. 1497, de 16.10.92 e 0148, de 23.01.1998, e de acordo com o Decreto nº. 0316, de 23.02.94 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº. 0066, de 03.05.93;

## RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do Servidor, **Márcio Fonseca Alcântara**, ocupante do Cargo de Analista em Infraestrutura, Matrícula 986607, Grupo Infraestrutura, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, obtendo 100 pontos.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2014.

AGNALDO BALLEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

## EDITAL Nº. 075/2014 - CFO PM

## CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA - TAAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto n.º 1775, de 01 de abril de 2013;

Em cumprimento ao MS 0001775-41.2013.8.03.0000 – Tribunal Pleno, que concedeu parcialmente a liminar, para suspender os efeitos da decisão administrativa que declarou a candidata Waldenice Nogueira dos Santos, inapta, determinando que a Comissão do Concurso proceda em 48 horas, novo Teste de Aptidão e Avaliação Física - TAAF.

## RESOLVE:

Convocar a candidata, habilitada na 1ª fase do Concurso Público ao Cargo de Oficial Combatente – Policial Militar, para a realização da 2ª fase - Teste de Aptidão e Avaliação Física - TAAF, em conformidade com o Edital de Abertura do referido concurso, listados no Anexo I deste Edital.

## 1. Teste de Aptidão e Avaliação Física - TAAF

1.1. O TAAF é de presença obrigatória e de caráter unicamente eliminatório, visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.2. Será realizado no Comando Geral da Polícia Militar no período de 07 a 09 de janeiro de 2014, com horário de início das provas as 16h00min, devendo o (a) candidato (a) apresentar-se com 30 minutos de antecedência para a apresentação do atestado médico e identificação pessoal.

1.3. O (a) candidato (a) deverá comparecer com vestimenta apropriada para a prática de atividade física, munido de atestado médico, original ou cópia autenticada em cartório, com data de emissão não superior a 30(trinta) dias da data de realização do TAAF.

a) O atestado médico deverá ser emitido constando, expressamente, que o candidato está apto a realizar as atividades físicas especificadas neste Edital.

b) O Atestado Médico deverá ser específico, materializando a indicação de capacidade ou aptidão física do candidato para a realização do TAAF, não sendo admitido aquele que se refira, genericamente, a capacidade de participação do candidato a qualquer outra fase do concurso ou, até mesmo, para ingresso na Polícia Militar do Amapá.

c) O atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) deverá ser entregue no momento da identificação do candidato para o início do teste, não sendo aceita a entrega de atestado em outro momento.

1.4. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) será impedido de realizar o teste, sendo, conseqüentemente, eliminado do concurso.

1.5. O candidato será considerado, em razão do resultado do TAAF, ausente, apto ou inapto.

1.6. No momento de sua apresentação para a realização do TAAF, o candidato receberá uma ou mais identificações, que deverão permanecer onde determinado pelos componentes da banca e mantidos até o final de todas as atividades da prova.

1.7. A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições dos candidatos em cada prova será, exclusivamente, a realizada pela banca.

## 2. DAS PROVAS

2.1. O TAAF constará de 06 (seis) provas, a serem realizadas em 05 dias. Os exercícios e protocolos de execução estão descritos no edital de abertura do concurso no Item VII – Do Teste de Aptidão (TAAF) – 2ª Fase.

2.2. A falta do candidato a qualquer uma das provas constantes do TAAF acarretará na sua eliminação do concurso e a impossibilidade, imediata, de participar das demais provas do TAAF e das subseqüentes fases do concurso.

2.3. Somente os candidatos convocados poderão permanecer no local da aplicação do TAAF. O candidato considerado inapto, em qualquer das provas do TAAF, deverá assinar termo de ciência a respeito de sua inaptidão; não podendo permanecer no local de realização das demais provas, se ainda pendentes.

2.4. Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer candidato.

2.5. Para realizar o TAAF, a candidata gestante deverá apresentar atestado médico, emitido em 48 (quarenta e oito) horas, antes da realização do TAAF, por médico especialista, habilitado para emitilo, bem como assinar um termo de responsabilidade perante a subcomissão responsável pela aplicação.

2.6. A candidata gestante que não cumprir as exigências do subitem anterior será considerada inapta no TAAF e, conseqüentemente, eliminada do certame.

2.7. A candidata gestante que tiver expressa recomendação médica para realização do TAAF terá o mesmo tratamento dispensado às demais candidatas de mesma faixa etária.

2.8. A realização de qualquer exercício preparatório para a o TAAF será de responsabilidade do (a) candidato (a).

## 3. DA REALIZAÇÃO

3.1 O (A) candidato (a) que não atingir os índices mínimos, observando-se rigorosamente a ordem cronológica para realização das provas, estabelecidos para ser considerado (a) apto (a) ficará impedido (a) de participar das provas seguintes, sendo, a partir de então, eliminado (a) do certame.

3.2 A ordem cronológica das provas e os índices mínimos estabelecidos para cada uma delas obedecerão ao previsto nas tabelas de suficiência "A" e "B", adiante especificadas.

TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA "A"

DIAS	PROVAS	ÍNDICES MÍNIMOS
1º DIA	Flexão dinâmica de braço na barra fixa	05 repetições
	Abdominal supra (1 minuto)	35 repetições
2º DIA	Corrida de 12 minutos	2.400 metros
	Corrida de 50 m (cinquenta metros)	Em 8 segundos no máximo.
3º DIA	Salto em altura	1,15m(um metro e quinze centímetros)
	Natação	50m (cinquenta metros)

TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA "B"

DIAS	PROVAS	ÍNDICES MÍNIMOS
1º DIA	Flexão estática de braço na barra fixa	10 segundos
	Abdominal Supra (1 minuto)	28 repetições
2º DIA	Corrida de 12 minutos	1.900 metros
	Corrida de 50m (cinquenta metros)	Em 9 segundos no máximo.
3º DIA	Salto em altura	1 metro
	Natação	50m (cinquenta metros)

## 4. DESCRIÇÃO DAS PROVAS

## 4.1. Flexão dinâmica de braço na barra fixa (sexo masculino)

4.1.1. A metodologia para a preparação e a execução da prova dinâmica de barra para os candidatos do sexo masculino obedecerão aos seguintes critérios:

**Posição inicial:** ao comando "em posição", o candidato deverá ficar suspenso na barra horizontal; a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros; a pegada das mãos deverá ser em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante); os cotovelos em extensão; não poderá haver nenhum contato dos pés com o solo; todo o corpo completamente na posição vertical;

**Execução:** ao comando "iniciar", o candidato deverá flexionar os cotovelos, elevando o seu corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra, sem apoiar o queixo na barra. Em seguida, deverá estender novamente os cotovelos, baixando o seu corpo até a posição inicial. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.

A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

a) um componente da banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas;

b) quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta e quando se tratar movimento inicial, o auxiliar de banca dirá "zero";

c) a contagem que será considerada oficialmente será somente a realizada pelo integrante da banca examinadora;

d) cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos – somente ai será contada como uma execução completa. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerada com um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato;

e) a prova somente será iniciada com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pelo auxiliar de banca;

f) excepcionalmente e para evitar que os candidatos mais altos toquem os



pés no solo estando na posição inicial, será permitida, neste caso, a flexão dos joelhos;

g) só será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;

h) o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para "descansar";

i) o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos.

Será proibido ao candidato, quando da realização da prova:

a) tocar com o (s) pé (s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções;

b) após a tomada de posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

c) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;

d) apoiar o queixo na barra;

e) após ultrapassar o queixo em relação à barra, simplesmente soltar as mãos, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos;

f) utilizar um impulso de braços e tronco para frente e para cima, levando o peito para cima;

g) realizar a "pedalada";

h) realizar o "chute";

i) não manter o corpo (cabeça, tronco e membros inferiores) completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o examinador permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que os candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial;

j) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores;

A prova será encerrada quando o candidato perder o contato das mãos com a barra, ou realizar um procedimento proibido, previsto neste edital.

Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

Será eliminado o candidato do sexo masculino que não atingir, no mínimo, cinco repetições.

#### 4.1.2. Flexão estática de braço na barra fixa (sexo feminino)

A metodologia para a preparação e a execução da prova de flexão estática de barra para os candidatos do sexo feminino será constituída de:

**Posição inicial:** a candidata deverá posicionar-se sob a barra, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de "em posição", a candidata empunhará a barra; a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros; a pegada das mãos deverá ser em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante) e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar na barra com o queixo, mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio.

**Execução:** ao comando de iniciar, o ponto de apoio é retirado e será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo a candidata permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os dois braços completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar a barra com o queixo, corpo na posição vertical (cabeça, tronco e membros inferiores).

C) a cronometragem será encerrada quando:

c.1. A candidata permanecer o tempo mínimo exigido no teste;

c.2. A candidata ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra, ou apoiar o queixo na barra;

c.3. Descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.

A contagem do tempo de realização do exercício de forma correta levará em consideração as seguintes observações:

a) o auxiliar de banca informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo exigido pelo edital.

b) quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca travará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista no edital;

c) o tempo de realização do exercício que será considerado oficialmente será somente o computado pelo integrante da banca examinadora;

d) o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pelo auxiliar de banca;

e) para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, neste caso, a flexão dos joelhos.

g) só será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista neste edital.

Não será permitido ao candidato do sexo feminino quando da realização da flexão estática de braço na barra fixa:

a) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o examinador permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial;

b) tocar com o (s) pé (s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução;

c) após a tomada da posição inicial, receber qualquer tipo de ajuda física;

d) utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;

e) apoiar o queixo na barra.

f) realizar a "pedalada";

g) realizar o "chute";

h) estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores;

i) não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o examinador permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar as candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial.

Será concedida uma segunda tentativa ao candidato do sexo feminino que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

Será eliminado o candidato do sexo feminino que não atingir o tempo mínimo de dez segundos na posição correta do exercício.

#### 4.2. Flexão abdominal supra (ambos os sexos)

4.2.1 O (a) candidato (a) se coloca em decúbito dorsal sobre o solo, com os pés apoiados, joelhos flexionados, com os braços cruzados sobre o peito com os cotovelos colados ao tronco, à frente do examinador;

4.2.2 Ao comando de iniciar, através de contração da musculatura abdominal, o candidato (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa, sem os descolar de seu tronco, em seguida, o candidato (a) retorna à posição inicial até que toque o solo com as costas, completando um movimento, quando então poderá dar início a execução de um novo;

4.2.3 O número de movimentos executados corretamente será o resultado obtido em um tempo máximo de 01 (um) minuto;

4.2.4 O auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número do último realizado de maneira correta;

4.2.5 Somente será contado o exercício realizado completamente;

4.2.6 A execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições. A pausa ou repouso entre as repetições serão considerados como término do exercício, sendo computadas apenas as repetições realizadas até aquele momento.

4.2.7 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que cinco minutos da realização da tentativa inicial.

#### 4.3. Corrida de 12 minutos (ambos os sexos)

4.3.1. O candidato, em uma única tentativa, terá o prazo de doze minutos para percorrer a distância mínima exigida, em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto. A metodologia para a preparação e a execução da prova para os candidatos dos sexos masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:

a) para a realização da prova de corrida, o candidato poderá, durante os doze minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;

b) os comandos para iniciar e terminar a prova serão emitidos pelo integrante da banca, por meio de silvo de apito;

c) não será informado o tempo que restar para o término da prova, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;

d) ao passar pelo local de início da prova, cada candidato deverá dizer o seu nome ou número em voz alta para o auxiliar de banca que estiver marcando o seu percurso e será informado de quantas voltas completou naquele momento;

e) após soar o apito encerrando prova, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida, podendo continuar a correr, ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova.

4.3.2. A correta realização do teste de corrida de doze minutos levará em consideração as seguintes observações:

a) o tempo oficial da prova será controlado por relógio do coordenador da prova, sendo o único que servirá de referência para o início e término da mesma;

b) orienta-se que, após o apito que indica o término da prova, o candidato não pare bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito e que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto

em que se encontrava quando soou o apito de término da prova;

c) a distância percorrida pelo candidato, a ser considerada oficialmente, será somente a realizada pela banca examinadora.

4.3.3. Será proibido ao candidato, quando da realização da corrida de doze minutos:

a) abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);

c) deslincar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o soar do apito encerrando a prova;

d) não aguardar a presença do fiscal que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida.

4.3.4. A corrida de doze minutos será realizada em uma única tentativa.

4.3.5. Durante os doze minutos da prova, o candidato do sexo masculino deverá percorrer, no mínimo, uma distância de 2.400 metros e o candidato do sexo feminino deverá percorrer, no mínimo, uma distância de 1.900 metros.

4.4. Prova de velocidade de deslocamento (ambos os sexos): corrida de 50 metros;

4.4.1. A prova deve ser realizada em uma superfície plana, que possua, além dos 50 (cinquenta) metros, uma área de escape;

4.4.2. O candidato (a) deve se posicionar atrás da linha de largada, preferencialmente em afastamento ântero-posterior das pernas, devendo o pé da frente estar o mais próximo possível da referida linha.

4.4.3. Ao ser dado um sinal sonoro, momento em que é acionado o cronômetro, o candidato (a) deverá percorrer, no menor tempo possível, a distância prevista;

4.4.4. O cronômetro deverá ser travado quando o candidato (a) ultrapassar a linha de chegada;

4.4.5. O resultado da prova será indicado pelo tempo utilizado pelo (a) candidato (a) para completar o percurso;

4.4.6. Não será permitido dar ou receber qualquer tipo de ajuda física durante a execução da prova.

4.5. Prova de salto em altura (ambos os sexos).

4.5.1. Consiste em o candidato (a) saltar, em altura, um sarrafo colocado pela banca examinadora na altura prevista na respectiva tabela.

4.5.2. O candidato (a) terá direito a 03(três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompê-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 03 (três) tentativas;

4.5.3. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o candidato (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o (a) candidato (a) toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;

4.5.4. O (a) candidato (a) que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;

4.5.5. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;

4.5.6. O (a) candidato (a) poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;

4.5.7. O (a) candidato (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto (a).

4.6. Prova de deslocamento no meio liquido (natação 50 metros para ambos os sexos):

4.6.1. O (a) candidato (a) deverá nadar a distância prevista em nado livre, sem limite de tempo e sem a utilização de qualquer equipamento que possa favorecê-lo (a), tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores e outros;

4.6.2. O (a) candidato (a) poderá utilizar óculos, toca e tampão de ouvido;

4.6.3. O (a) candidato (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino;

4.6.4. O (a) candidato (a) poderá optar por iniciar a prova de fora ou de dentro da piscina;

4.6.5. O (a) candidato (a) não poderá utilizar as raíças como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a título de descanso ou com o intuito de impulsionar-se;

4.6.6. É permitido na virada tocar a borda e impulsionar-se na parede;

4.6.7. Prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando o (a) candidato (a) completar a distância prevista tocando na borda da piscina.

**CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA**

Local: Ginásio Poliesportivo do Comando da Polícia Militar

Endereço: Rua Jovino Dinoá, s/n, Bairro – Beírol.

Horário: Início dos Testes às 16h00min.

Período: 07 a 09 de janeiro de 2014

O candidato deverá comparecer com 30 minutos de antecedência.

Cargo: Oficial Combatente - Polícia Militar

Clas.	Nome
210	WALDENICE NOGUEIRA DOS SANTOS

Macapá, 06 de janeiro de 2014

AGNALDO BRUNO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

**Desenvolvimento Rural**

Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes

PORTARIA  
N.º 001/2014-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 010/13-ATPEAC/GAB/SDR de 27.12.2013.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e MANOEL DEODATO DE QUEIROZ DO COUTO JÚNIOR, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, (Contrato Administrativo/SDR), para viajarem até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participarem da coordenação e mobilização para o evento Feira da Agricultura Familiar local, no período de 13 a 17.12.2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2014.

ADM. MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA  
N.º 002/2014-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 218/13-GAB/SDR de 30.12.2013.

RESOLVE:

Designar, PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, para substituir CÉSAR QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA, Chefe de Gabinete, CDS-3, onde este responderá cumulativamente ao cargo de Chefe de Gabinete, no período de 02 a 31.01.2014, durante o gozo de férias do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2014.

ADM. MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

PORTARIA  
N.º 003/2014-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 223/13-CODER/SDR de 30.12.2013.

RESOLVE:

Designar, MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO, Gerente Geral do PROTAF, CDS-2, para substituir OBERDAN MASCARENHAS DE ANDRADE, Coordenador de Desenvolvimento Rural, CDS-3, onde esta responderá cumulativamente ao cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural/CODER, no período de 02 a 31.01.2014, durante o gozo de férias do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2014.

ADM. MARIA CRISTINA DO ROSÁRIO ALMEIDA MENDES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural

**Planejamento**

José Ramalho de Oliveira



**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº. 007/2013- SEPLAN**

**PARTES:** TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - CREAP E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A. QUE REGERÁ DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.  
**OBJETO:** Centralização e Processamento de 100% de créditos provenientes da folha de pagamento, bem como outras movimentações financeiras.  
**VIGÊNCIA:** o presente termo de Adesão estar atrelado à vigência do instrumento de contratação na referida adesão, bem como de seus eventuais termos aditivos.

Macapá, Ap, 23 de dezembro de 2013.

**CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE**  
Governador do Estado do Amapá

**JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA**  
Secretário/SEPLAN

**JUCINETE CARVALHO ALENCAR**  
Secretaria/SEFAZ

*Fernanda Patricia de Farias Rocha*  
**FERNANDA PATRICIA DE FARIAS ROCHA**  
Diretora do CREAP

**Segurança**

**Marcos Roberto Marques da Silva**

PORTARIA Nº 184/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.445/2013.

RESOLVE:

Autoriza o deslocamento das servidoras RONALDO MARAFINO DA SILVA COELHO, Delegado de Polícia Civil, no exercício do Cargo Comissionado de Coordenador de Transporte de Gestão Integrada-GGI e LUIZ CARLOS DA SILVA MENEZES Escrivão de Polícia, Responsável por Grupo de Atividade Nível III da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Ferreira Gomes-AP, com objetivo de representarem a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP em Reunião sobre o Segurança Pública, no dia 25.09.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de dezembro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 185/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.446/2013.

RESOLVE:

Autoriza o deslocamento das servidoras Ten Cel PM ALESSANDRO SOCORRO DE SOUZA VAZ, LUIS PAES RIBEIRO JUNIOR, Agente de Polícia, JARBAS SERIQUE RAYTO Agente de Polícia, AELCIO CHAGAS BARBOSA, Agente Penitenciário TAPEN 1º Sgº BM JEAN DA SILVA E SILVA e VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR Grupo Comandante de Avião, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jarí-AP, com objetivo de acompanharem o Sr. Secretário de Segurança Pública que irá participar da Ação Social do Centro de Referência em Atendimento à Mulher - CRAM / Laranjal do Jarí, no período de 27 a 29.09.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de dezembro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 186/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.405/2013.

RESOLVE:

Autoriza o deslocamento do servidor TONY ELSON SILVA FRANCO, Chefe da Unidade de Finanças, Código CDS - 1, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a Cidade de Recife - PE, com objetivo de Participar do "Curso Completo do SICONV para Convenientes incluindo proposição e execução por DBTV", no período de 15 a 19.10.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 188/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.446/2013.

RESOLVE:

Autoriza o deslocamento da servidora CHRISTINE FONSECA DOS SANTOS, Agente Administrativo - PM/Amapá, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Oiapoque-AP, com objetivo de Participar da "OPERAÇÃO CURARE" do Exército Brasileiro, no período de 29.09 a 02.10.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 189/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.447/2013.

RESOLVE:

Autoriza o deslocamento do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FILHO, Responsável por Atividade Nível I, CDI - I, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Serra do Navio - AP, a fim de participar de Missão Policial, no período de 01 a 05.10.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de outubro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 191/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.454/2013.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras MARIA ACIRENE ARAÚJO DA COSTA, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, DIONÍSIO BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR, LUCIANO DEL CASTILHO SILVA,

Conselheiros/CPEA e ERIVETE DA COSTA SILVA, Chefe de Gabinete/CPEA, da sede de suas atribuições Macapá-AP até os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene e Oiapoque - AP, com objetivo de realizar visitas de inspeções locais, no período de 16 a 18.10.2013.

Sendo o veículo conduzido pelo servidor CB. PM Marcondes Pereira Gonçalves, Responsável por Atividade Nível I.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de outubro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 193/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.459/2013.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora CHRISTINE FONSECA DOS SANTOS, Agente Administrativo - PM/Amapá, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Laranjal do Jarí com objetivo de ministrar palestra Acerca do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aos servidores do CRAM, nos dias 11 e 12.10.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 194/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.480/2013.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores 1º Ten. PM Reginaldo Padilha Aguiar, Gerente do Núcleo do Projeto ENAFRON Nível II, SGT. PM Carlos Cantídio Corte Neto, motorista do Secretário, SGT. PM Márcio Henrique Macêdo e Silva, motorista do Secretário, CB PM Marcondes Pereira Gonçalves, Responsável por Atividade Nível I, Taniel Marques da Silva, Agente de Polícia Civil, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de São Paulo-SP, com objetivo de conduzirem 05(cinco) veículos furgão-cela doados ao Estado do Amapá pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJ, no período de 29.10.2013 a 05.11.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de outubro de 2013.

**MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 195/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo nº 28580.479/2013-SEJUSP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adiantamento em nome do Servidor Reginaldo Padilha Aguiar, Gerente do Núcleo do Projeto ENAFRON Nível II, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001, Decreto nº 3492 de 08 de novembro de 2001 e Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos PPF (0101), Programa de Trabalho nº 06.122.0001.212010, Manutenção de Serviços Administrativos, no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e

quinhentos reais)

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 2º.

Dê-se Ciência, Publique-se e Registre-se.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 196/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.481/2013.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, 1º Ten. PM Reginaldo Padilha Aguiar, Gerente do Núcleo do Projeto ENAFRON Nível II, SGT. PM Carlos Cantídio Côrte Neto, motorista do Secretário, Antonio Marcio Bacelar dos Santos, Assessor Técnico Nível I, Sabryna de Miranda Amaral, Assessor Técnico Nível II, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Itaubaal do Piriri, o fim de acompanharem o Sr. Secretário de Segurança Pública que irá participar de reunião com representantes da referida comunidade no dia 19.10.2013

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 198/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo 28580.483/2013.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, TEN. CEL. PM Alessandra Socorro de Souza Vaz, CAP. PM Ricardo Dimas de Sousa Favacho, SGT PM Joelson Araújo Cabral, Resp. por Atividade Nível II, SGT PM Ari da Silva Ferreira, Resp. por Grupo de Atividade de Transporte, Antonio Marcio Bacelar dos Santos, Assessor Técnico Nível I, Letícia Nunes Lara, Assessora Técnica Nível II, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Amapá-AP, o fim de acompanharem o Sr. Secretário de Segurança Pública que irá participar de reunião com organizadores da Feira Agropecuária 2013/AP, no dia 22.10.2013

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 201/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo nº 28580.488/2013-GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor SGT PM ARI DA SILVA FERREIRA, Responsável por grupo de Atividade de Transporte-CAF/SEJUSP, Código CDI-3, da Sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, com objetivo de conduzir veículo ônibus desta Secretaria, o fim de transportar os servidores que irão participar do Curso de Unidades Especializadas de Fronteiras - CUEF, no período de 03 à 09.11.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 204/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Processo nº 28580.492/2013-GAB/SEJUSP.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores conforme relação anexa, que viajarão da sede de suas atribuições, para o município de Laranjal do Jari-AP, com objetivo de frequentarem o Curso de Unidade Especializada de Fronteiras - Nível Operador, no período de 04 à 12.11.2013.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Anexo I da PORTARIA Nº 204/2013-GAB/SEJUSP

De Macapá-AP para: Laranjal do Jari-AP,

01 - Luisdemar Pantoja de Sousa, Agente de Polícia Civil

De Amapá-AP para: Laranjal do Jari-AP,

01 - Iranildo Lima Alfaia, Sd. PM/AP

02 - Sheila da Cruz dos Santos, Agente de Polícia Civil

De Calçoene-AP para: Laranjal do Jari-AP,

01 - Ubiraelson Batista da Silva, 2º Sgt. PM/AP

02 - Antonio Márcio Moreira Cardoso, 3º Sgt. PM/AP

03 - Francisca de Araújo Bezerra, 3º Sgt. PM/AP

04 - Leovergildo Nunes Costa, 3º Sgt. PM/AP

05 - Adervan Dias Lacerda Júnior, 3º Sgt. PM/AP

06 - Sonildo Souza da Silva, Sd. PM/AP

07 - Hemerson Luiz Maciel Paz, Sd. PM/AP

08 - Alan Chagas da Silva, Agente de Polícia Civil

09 - Jair Pinheiro da Silva, Agente de Polícia Civil

10 - Klendel Braga Costa, Agente de Polícia Civil

11 - Roniel de Freitas Tolosa, Agente de Polícia Civil

De Oiapoque-AP, para: Laranjal do Jari-AP

01 - Robelino Cardoso Telles, 3º Sgt. PM/AP

02 - Aldo Nascimento Guedes, Sd. PM/AP

03 - Eliel Borges de Oliveira, Sd. PM/AP

De Vitória do Jari para: Laranjal do Jari-AP,

01 - Antonio Cordeiro da Silva, Agente de Polícia Civil.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 239/2013-SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123, I e II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o parágrafo único do Decreto Estadual nº 0012 de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Nomear os servidores Fabiola Rafaely Souza dos Santos Martins, Assessor Técnico Nível I do Núcleo de Elaboração de Projetos-SEJUSP, Amanda Cassiane de Oliveira da Silva, Chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante-IAPEN e Fábio Vinícius da Silva Metz, Educador Penitenciário-IAPEN, para Constituírem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Cursos de Capacitação a serem realizados no IAPEN, Convênio nº 774458/2012-DEPEN.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 240/2013-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o contido no Memorando nº 54/2013-ENAFRON/SEJUSP.

RESOLVE:

Designar o servidor Cap. PM ARGEMIRO BRITO BARBOSA, Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1 - ENAFRON, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo Comissionado de GERENCIA DO PROJETO "ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NAS FRONTEIRAS" - ENAFRON /SEJUSP, Código CDS-3, por motivo de férias regulamentares do titular Ten. Cel PM JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS, no período 09.12.2013 à 22.01.2014.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2013.

MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Educação

Elda Gomes Araújo

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Escola Grupo Perspectivas Construtivas - GPC	UF: AP
Assunto: Solicitação de Reconhecimento do Ensino Médio e Validação de Estudos Realizados.	
Relator: Aldiere Orlando.	
Processo: 44/2012 - CEE/AP	
Parecer nº 23/2012-CEB/CEE/AP	Câmara de Educação Básica
Aprovado: 19/12/2013	

I - HISTÓRICO

A Escola Grupo Perspectivas Construtiva - GPC, através do Ofício nº. 012/2012- GPC, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, documentos solicitando o Reconhecimento do Ensino Médio e Validação de estudos realizados.

A documentação foi transformada no Processo nº. 44/2012-CEE/AP, posteriormente, encaminhado à Assessoria Técnica-CEE/AP para análise documental preliminar e visita de verificação. O Processo passou por 04 análises documentais, pois necessitou-se algumas adequações que se faziam necessárias.

Em virtude do sinistro ocorrido neste Conselho Estadual de Educação - CEE/AP, em agosto do corrente ano, houve a necessidade da Escola GPC reencaminhar o Processo nº 44/2012 para a continuidade do PLEITO, o que ocorreu no dia 02 de setembro de 2013, através do Ofício nº 12/2013 - GPC. Hoje o Processo se constitui das seguintes peças:

- Ofício nº 012/2013 - GPC reencaminhando a documentação, fl.01;
- Regimento Interno Escolar, fls. 02 a 25;
- Matriz Curricular do Ensino Médio, fls. 26 e 28;
- Modelos Impressos, fls. 29 a 31;
- Sistemática de Avaliação, fls. 32 a 37;
- Proposta Pedagógica para o Ensino Médio, fls. 38 a 66;
- Folhas de despacho, fls. 67;
- Cópias das análises anteriores e formulários de Inspeções, fls. 68 a 90;
- Proposta Pedagógica para o Ensino Médio reformulada, fls. 91 a 116;

II - ANÁLISE

Após visita de inspeção efetivada equipe técnica do CEE/AP e do NIOE/SEED realizada no dia 24 de outubro de 2012 na Escola GPC, onde constavam algumas recomendações que foram feitas à referida Escola inerte a: falta da Ficha Individual na pasta do aluno; a falta da assinatura do Secretário nas Fichas de Matrícula; substituição das Ressalvas pelo Histórico Escolar aos alunos transferidos; necessidade de providenciar o livro Ata de Ocorrência e carimbo Em Branco para o Livro Ata de Resultados Finais; necessidade de providenciar o Termo de Abertura e Assinatura nos livros de Visitas e Exames Especiais. Em 29 de outubro de 2013, a equipe técnica do CEE/AP realizou última visita in loco na Escola GPC e na qual constatou-se que as pendências já haviam sido sanadas.

I - Localização

A Escola Grupo Perspectivas Construtivas está

localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 1415 – Bairro Centro, Santana, Estado do Amapá. A instituição pertence à Rede Particular de Ensino no Estado do Amapá. A Autorização de Funcionamento do Ensino Médio foi pelo Parecer nº 016/2010 – CEE/AP, de 27 de maio de 2010.

## 2 - Instalações Físicas, Equipamentos e Materiais Didáticos

A Escola GPC funciona em prédio próprio, construído em alvenaria. As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento. As dependências estão devidamente equipadas, climatizadas, com boa iluminação, e constituem-se de: 19 salas de aula; 01 secretaria possuindo três computadores, impressora, arquivos ativos e telefone; 02 salas de coordenação pedagógica, sendo 01 para o Ensino Fundamental e Médio e 01 para a Educação Infantil; 01 sala dos professores; 01 sala de direção; 01 biblioteca; 02 lanchonetes localizadas, sendo 01 na área central da Escola e 01 na Quadra Coberta; 01 videoteca; 02 cozinhas administrativas; 01 laboratório de informática contendo 24 computadores; 02 refeitórios, sendo 01 para Ensino Fundamental e Médio e 01 para Educação Infantil; 03 depósitos, sendo 01 para a guarda material esportivo, 01 para a guarda de materiais pedagógicos diversos e 01 para a guarda de material de limpeza; 08 banheiros, sendo 03 para meninas, 03 para meninos, 01 da Educação Infantil e 01 para funcionários; 01 quadra coberta para a prática esportiva, com banheiros feminino e masculino, depósito e lanchonete; e 03 bebedouros.

## 3 - Corpo Administrativo, Pedagógicos e Docente

O Corpo Administrativo, Pedagógico e Docente da Escola é composto por: 01 diretora; 01 secretária escolar; 02 auxiliares de secretaria; 04 coordenadores pedagógicos e 52 docentes. Todos habilitados e qualificados para as funções que exercem.

## 4 - Corpo Discente

A Escola funciona somente no 1º e 2º turnos, ministrando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de 08 anos (7ª e 8ª séries) em extinção e Ensino Fundamental de 09 anos e o Ensino Médio, constituindo um total de 695 alunos devidamente matriculados no corrente ano, assim distribuídos:

### Educação Infantil

- 03 turmas do 1º período = 58 alunos;
- 02 turmas do 2º período = 38 alunos.

### Ensino Fundamental de 08 anos (em extinção):

- 03 turmas de 7ª série = 81 alunos
- 03 turmas de 8ª série = 84 alunos

### Ensino Fundamental de 09 anos:

- 03 turmas de 1º ano = 59 alunos
- 03 turmas de 2º ano = 52 alunos
- 03 turmas de 3º ano = 60 alunos
- 02 turmas de 4º ano = 48 alunos
- 03 turmas de 5º ano = 56 alunos
- 03 turmas de 6º ano = 74 alunos
- 03 turmas de 7º ano = 68 alunos

### Ensino Médio:

- 03 turmas de 1º ano = 64 alunos
- 02 turmas de 2º ano = 60 alunos
- 01 turma de 3º ano = 35 alunos

## 5 - Proposta Pedagógica para o Ensino Médio

A Escola GPC tem a Proposta Pedagógica de acordo com as suas especificidades, contém: Diagnóstico, Identificação, Organização da escola e do ensino, Apresentação, Visão, Missão, Fundamentação Legal, Objetivos da Escola, Metas, Justificativa, Forma de Organização do Ensino Médio, Organização Curricular, Avaliação, Lista de Anexos e Referências Bibliográficas, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96.

Em síntese a Proposta Pedagógica da Escola GPC opta pela linha pedagógica fundamentada por uma educação humanizadora, que trabalhe valores como liberdade, solidariedade, justiça e que faça os alunos se apropriarem deles no dia a dia. Como também pela formação de um sujeito crítico e responsável, sujeito de sua história. Um ser humano participativo, honesto e comprometido com a humanidade, que a valorize e a si como integrante desta.

O Ensino Médio Regular – Dividido em três anos: 1º ano, 2º ano e 3º ano, com carga horária total de 3.240 módulos-aula nas três séries, sendo cada aula com 50 minutos.

## 6 - Regimento Escolar e Sistemática de Avaliação

O Regimento Escolar é constituído de 100 artigos distribuídos em Títulos, Capítulos e Seções, que definem com clareza os objetivos, organização do estabelecimento, do corpo docente, dos órgãos colegiados, do corpo discente, das disposições gerais e transitórias.

A Sistemática de Avaliação estabelece que a mesma deverá ocorrer de forma contínua, cumulativa e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. As notas são expressas na escala de zero a 10 (dez) pontos, perfazendo um total de 40 (quarenta) pontos distribuídos em 04 (quatro) bimestres, com 10 (dez) pontos cada um, e o mínimo de seis (06) pontos por disciplina.

O aluno para obter aprovação deve ter no mínimo 75% de frequência do total de h/a anual e 60% de aproveitamento em todas as disciplinas.

Aos alunos com rendimento insuficiente é oferecida a Recuperação Paralela ao longo do ano letivo, com o objetivo de oportunizar a revisão de conteúdos e/ou habilidades que lhes forem necessárias.

No final do ano letivo para alcançar aprovação, o aluno deverá ter alcançado no mínimo vinte e quatro pontos, distribuídos no decorrer do ano, ou seja, obter sessenta (60%) por cento dos pontos distribuídos, para ser considerado aprovado.

## 7 - Matriz Curricular

A Escola GPC atende as diretrizes emanadas pela legislação educacional pertinente. As matrizes Curriculares do Ensino Médio contemplam os componentes curriculares da:

- Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Literatura, Matemática, Artes, História, Geografia, Educação Física, Química, Física, Biologia, Filosofia e Sociologia.

- Parte Diversificada: Língua Estrangeira: Inglês e Espanhol.

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro - Brasileira e Indígena são ministrados nas disciplinas de Artes, Literatura e História Brasileira em atendimento às Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008.

## 8 - Organização e Funcionamento da Secretaria

Documentação e Escrituração Escolar: os livros e impressos escolares estão devidamente escriturados. São utilizados os seguintes livros: livro Ata de Resultados Finais; Diário de Classe; livro Ata de reuniões; Livro de Visita e Livro de Ocorrência.

Impressos e documentos de alunos são: Ficha de Matrícula, Histórico Escolar, Atestado, Certidão de Nascimento, Ficha Individual e Ressalva, todos devidamente escriturados.

Os arquivos estão organizados da seguinte forma:

Arquivo Ativo: Relação de alunos e numeração dada pela ordem alfabética e por série.

Arquivo Passivo: Organizado por ordem alfabética e por ano.

## III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com base no Relatório de Inspeção da Assessoria Técnica deste Conselho o presente Processo está em conformidade com a legislação educacional vigente, de forma que este relator manifesta parecer favorável ao Reconhecimento do Ensino Médio Regular, como também à validação de estudos realizados pela Escola GPC.

O presente Ato de Reconhecimento terá validade de (05) cinco anos a partir da data de sua publicação, devendo a mantenedora solicitar a renovação do mesmo por igual período em até 90 dias antes do seu vencimento, junto ao CEE/AP em conformidade com o que dispõem a Resolução nº 37/2012.

Macapá, 19 de dezembro de 2013.

  
ALDIERE ORLANDO  
- Relator -

## IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova Parecer em conformidade com o voto do Relator e determina o seu cumprimento.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 19 de dezembro de 2013.

Gracilene Camarão Moura  
Elmira Fonseca Maualhães

Aldiere Orlando  
Alexsara de Souza Maciel  
Francisca Antonia da Costa Oliveira  
Jodoval Farias da Costa  
Simeí Carmona dos Santos  
Orlando Dantas de Oliveira Junior  
Nazaré Aparecida Vilhena Aguiar  
Joelma De Souza Costa Mendes  
Deusvanete Do Socorro Rodrigues Da Silva

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Centro Educacional de Oiapoque	UF: AP	
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos		
Relatora: Joelma de Souza Costa Mendes.		
Processo: 112/2012 – CEE/AP		
Parecer nº: 22/2013- CEE/CEE/AP	Câmara de Educação Básica	Aprovado: 19/12/2013

## I - HISTÓRICO

Por meio do ofício nº. 009/2012, o Centro Educacional de Oiapoque - CEO encaminhou a este Conselho documentação visando Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas - e Médio - 1ª e 2ª etapas - da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A documentação foi protocolada neste Conselho em 05 de novembro de 2012 e transformada no Processo nº. 112/2012-CEE/AP, posteriormente, encaminhado à Assessoria Técnica para análise. O referido Processo foi encaminhado para o Grupo de Trabalho, onde foi realizada visita de inspeção no dia 08 de maio de 2013 pelos Assessores Técnicos Izanete Brito e Manoel Correa P. Neto, conforme Formulário de Inspeção (fls. 201 a 205), constando algumas recomendações que foram feitas à Escola inerentes à: aquisição de material didático de Educação Física e aquisição dos Livros Atas (reuniões, resultados finais, exames especiais, ocorrência e de visita), devidamente assinados, enumerados e com termo de abertura.

Posteriormente o referido Processo foi encaminhado a Assessora Técnica Cristilene de Moura Mendonça para a continuidade do pleito. A análise Preliminar do processo ocorreu em 05 de junho de 2013, o que motivou o envio do mesmo à escola para sanar as pendências. Após o seu retorno a este CEE/AP houve a constatação que as pendências documentais haviam sido sanadas, para continuidade no Processo com vista ao Reconhecimento da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Atendendo solicitação, o Diretor Damião Lobato apresentou, no dia 19 de novembro de 2013, neste CEE/AP os Livros Atas e garantiu que a aquisição do material didático de Educação Física havia sido providenciada, sanando assim, com as pendências detectadas no ato da inspeção *in loco* do dia 08 de maio de 2013.

A fim de sanar as pendências detectadas na citada documentação, houve a necessidade de encaminhar a Análise Preliminar ao Centro Educacional de Oiapoque para as devidas correções, ficando o Processo sob a guarda deste Conselho de Educação. Em virtude do sinistro ocorrido em agosto de 2013 no CEE/AP, o referido Processo foi queimado, sendo solicitado posteriormente, via telefone, uma nova cópia do Processo para a continuidade do Pleito.

No dia 21 de agosto de 2013, por meio do Ofício 005/2013 – CEO, a Escola atendeu a solicitação reenviando o Processo nº 112/12, ressaltando que houve nova numeração das folhas, para os devidos encaminhamentos, contendo as seguintes peças:

- Ofício dirigido à Presidente do CEE – AP nº 005/2013 – CEO (fl. 01);
- Ofício dirigido à Presidente do CEE – AP nº 009/2012 – CEO (fls. 02 e 03);
- Cópia do Parecer de Autorização (fls. 04 a 10);
- Cópia do Regimento Escolar (fl. 11 a 36);
- Cópia da Matriz Curricular Ensino Fundamental – EJA aprovada pelo Parecer 008/11 (fl. 37 e 38);
- Relatório de Atividades, Projetos, Metas e Ações Inovadoras (fls. 39 a 42)
- Cópia do Documento comprobatório de Habilitação do Diretor (fl. 43);
- Relação nominal do corpo Docente (fls. 44 a 47);
- Folha de despacho (fl. 48);

- Ofício nº 481/12 - CEE/AP (fl. 49);  
 - Correspondência via e-mail (fls. 50 e 52);  
 - Ofício nº 010/2012 - CEO (fl. 53);  
 - Folha de despacho (fl. 54);  
 - Registro das modificações ocorridas (fls. 55 a 71);

- Cópia da Matriz Curricular Ensino Fundamental - EJA (fl. 72);  
 - Cópia da Matriz Curricular Ensino Médio - EJA (fl. 73);  
 - Relação Nominal dos Docentes (fls. 74 a 79);  
 - Correspondência por e-mail e folha de despachos (fls. 80 a 82);  
 - Folha de Despacho (fl. 83);  
 - Projeto Político Pedagógico (fls. 84 a 105);  
 - Ofício nº 001/2013 - CEO (fl. 106);  
 - Relação Nominal do Corpo Docente e documentos comprobatórios (fls. 107 a 124);  
 - Cópia do Regimento Escolar (fls. 125 a 149);  
 - Registro das Modificações (fls. 150 a 167);  
 - Cópia da Matriz Curricular Ensino Fundamental EJA atual (fl. 168);  
 - Cópia da Matriz Curricular Ensino Médio - EJA atual (fl. 169);  
 - Cópia do Alvará de Transferência de Imóvel da Prefeitura de Oiapoque. (fl. 170);  
 - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 171);  
 - Cópia do Contrato Social (fls. 172 a 176);  
 - Cópia de Portaria da Criação do Centro Educacional de Oiapoque (fl. 177);  
 - Cópia de Portaria de Nomeação da Direção e da Secretária Escolar (fls. 179 e 180);  
 - Folha de despacho do CEE/AP (fl. 181);  
 - Cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Oiapoque. (fl. 182);  
 - Cópia da Declaração da Vigilância Sanitária. (fl. 183);  
 - Cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar. (fl. 184);  
 - Formulário de Inspeção Escolar. (fls. 185 a 190);  
 - Cópia do Histórico Escolar - Ensino Fundamental. (fl. 191);  
 - Cópia do Calendário Escolar. (fls. 192 a 193);  
 - Cópia dos Modelos Impressos. (fls. 194 a 200);  
 - Relatório do CEE/AP. (fls. 201 a 205);  
 - Ofício nº 003/2013 - CEO. (fl. 206);  
 - Cópia dos modelos de ATA (fls. 207 a 209);  
 - Cópia de modelos impressos. (fls. 210 a 218);  
 - Cópia do Calendário Escolar atual. (fls. 219 e 220);  
 - Folha de Despacho do CEE/AP. (fl. 221);  
 - Correspondência via e-mail (fl. 222);  
 - Folha de Despacho do CEE/AP (fl. 223);  
 - Correspondência via e-mail (fl. 224);  
 - Análise Preliminar (fls. 225 a 231);  
 - Registro das modificações ocorridas (fls. 232 a 249);  
 - Cópia da Matriz Curricular Ensino Fundamental - EJA (fls. 250 e 251);  
 - Cópia da Matriz Curricular Ensino Médio - EJA (fl. 252);  
 - Regimento Escolar (fls. 253 a 279);  
 - Projeto Político Pedagógico (fls. 280 a 321);  
 - Relatório dos Projetos inovadores desenvolvidos pelo Centro Educacional de Oiapoque - CEO (fls. 322 a 324);  
 - Cópia da Matriz Curricular Ensino Fundamental - EJA (fl. 325);  
 - Cópia da Matriz Curricular Ensino Médio - EJA (fl. 326);  
 - Relação nominal do Corpo Docente (fls. 327 a 329);  
 - Relação de Documentos comprobatórios de Habilitação do Corpo Docente (fls. 330 a 352);  
 - Portaria de nomeação da Direção do CEO (fl. 353);  
 - Documento comprobatório de Habilitação da Direção (fl. 354);  
 - Folha de despacho (fl. 355);  
 - Correspondência via e-mail (fl. 356, 357 e 358);  
 - Relatório da assessora técnica (fl. 359 a 365);  
 - Folhas de despacho (fl. 366 e 367);  
 Em 22 de novembro de 2013, o Processo 112/12-CEE/AP foi encaminhado a Câmara de Educação Básica, cuja Presidente solicitou, em 04 de dezembro do corrente ano, a colaboração da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas cabendo a esta Conselheira a emissão de parecer conclusivo.

## II - ANÁLISE

Com base na Lei 9394/96, Resolução nº 37/2012 CEE/AP e demais legislação do Sistema Educacional em vigor, procedemos à análise do processo nº 112/2012-CEE/AP, a seguir:

## 2.1 - LOCALIZAÇÃO

O Centro Educacional de Oiapoque - CEO está localizado na Rua Dr. Lélis Silva, nº 261, Bairro - Centro, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá. A Instituição tem como Mantenedora Lobato e Lobato Educacional LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº. 07.037.588/0001-05.

## 2.2 - INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS

O Centro Educacional de Oiapoque funciona em prédio próprio, construído em alvenaria. As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias encontram-se em bom estado de limpeza, conservação e funcionamento, conforme o Relatório de Inspeção realizada no Centro pelo Grupo de Trabalho responsável pelo Reconhecimento do ensino.

As dependências possuem ventilação e iluminação adequadas e constituem-se de: 05 salas de aula; 01 sala para o Serviço Técnico Pedagógico; 01 sala para Professores; 01 sala para a Direção; 01 Secretaria; 01 Biblioteca; 02 Depósitos; 01 Despensa; 01 banheiro para alunos (feminino); 01 banheiro para alunos (Masculino); 01 banheiro para funcionários; 01 Laboratório de Informática; 01 Cozinha.

## 2.3 - ACERVO BIBLIOGRÁFICO

O Centro Educacional de Oiapoque possui um bom acervo bibliográfico que atende a comunidade escolar, incluindo livros, CDs e DVDs.

## 2.4 - MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

O Centro Educacional de Oiapoque possui os seguintes materiais, permanentes e equipamentos: computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, estantes, bebedouros, condicionadores de ar, data show, encadernadora e outros.

## 2.5 - CORPO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E DOCENTE

O Centro Educacional de Oiapoque conta com profissionais habilitados para as funções que exercem o que pode ser comprovado pelas cópias de documentos apensadas ao Processo.

## 2.6 - CORPO DISCENTE

No ano letivo de 2013 o Centro Educacional de Oiapoque está funcionando com o seguinte atendimento, no total de 26 alunos.

Ensino Fundamental - EJA

3ª etapa: 01 turma = 09 alunos

Ensino Médio - EJA

1ª etapa: 01 turma = 17 alunos

## 2.7 - ASPECTOS PEDAGÓGICOS

O Centro Educacional de Oiapoque apresenta Regimento Escolar, Sistemática de Avaliação, Matriz Curricular e Projeto Político Pedagógico, todos elaborados de acordo com a legislação vigente.

## PROJETO POLÍTICO - PEDAGÓGICO

O Projeto Político - Pedagógico do Centro Educacional de Oiapoque define a sua identidade, os fundamentos filosóficos, sociológicos e didático-metodológicos que orientam a prática educativa, em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96. Tem como missão promover o desenvolvimento integral do educando, ofertando as condições de um ensino de qualidade. Desta forma objetivando formar um cidadão crítico, transformador de si e da sociedade. Dispõe ainda sobre os objetivos institucionais; Justificativa; Organização Curricular e outros dados inerentes às atividades escolares.

## REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar é constituído de 107 artigos distribuídos em Títulos, Capítulos e Seções. Dispõe sobre as normas e procedimentos administrativos e pedagógicos das atividades escolares do Centro.

## SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A Sistemática de Avaliação está inclusa no Regimento Escolar. Os artigos 50 a 57 dispõem sobre a avaliação da Aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos que é realizada de forma contínua, cumulativa e diagnóstica.

A avaliação do rendimento do aluno, será expressa em notas, referentes a quatro bimestres letivos atribuindo-se 10 pontos a cada bimestre, totalizando 40 pontos cumulativos. Ao final do período letivo será

promovido o aluno que obtiver o mínimo de 50% do total de pontos e frequência mínima de 75% da carga horária total.

Aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem serão oferecidos estudos de recuperação paralela no contra turno, quando deverá ser oportunizada ao aluno reavaliação de testes e trabalhos e revisão das notas. Também será oferecida recuperação final.

## MATRIZ CURRICULAR

As Matrizes Curriculares estão de acordo com a Lei nº 9.394/96 e com as Resoluções CNE/CEB nº 03/10, e CEE/AP nº 26/13

Na Matriz Curricular do Ensino Fundamental- 1ª a 4ª etapa, constam os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Matemática; Ciências; História; Geografia e na parte diversificada Língua Estrangeira na 3ª e 4ª etapas. Totaliza 1.600 horas nas quatro etapas.

Na Matriz Curricular do Ensino Médio 1ª e 2ª etapas constam os componentes curriculares da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa e Literatura; Arte; Educação Física; Matemática; Física; Química; Biologia; História; Geografia; Filosofia; Sociologia e na parte diversificada Língua Estrangeira obrigatória e espanhol facultativo para o aluno. Totalizando 1.200 horas nas duas etapas.

Os conteúdos de História e Cultura Afro - Brasileira e Indígena serão ministrados nas disciplinas História, Geografia e Arte. Os conteúdos de História e de Geografia do Amapá serão desenvolvidos nas disciplinas de História e Geografia. Os conteúdos de Educação Ambiental e os aspectos comportamentais, éticos, culturais, científicos e de higiene e de cidadania serão trabalhados de forma transversal nos seguintes componentes curriculares: Arte; Ciências; História e Geografia.

## 2.8 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

2.8.1 - Documentação e Escrituração Escolar: os livros e impressos escolares estão devidamente escriturados: livro Ata de Resultados Finais, Diários de Classe, livro Ata de Reuniões, Livro de Visita, Livro de Ocorrência.

2.8.2 - Impressos e documentos de alunos: ficha de matrícula, Histórico Escolar, Certidão de Nascimento, Ficha Individual, Ressalva e Declaração.

2.8.3 - O arquivo está organizado da seguinte maneira:

- Arquivo Ativo: por ano e série;
- Arquivo Passivo: por ano e série.

## III - VOTO DA RELATORA

Pelo o exposto e com base no Relatório de Inspeção do Grupo de Trabalho e na Análise da Assessoria Técnica, está Relatora é favorável ao Reconhecimento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª etapa e do Ensino Médio 1ª e 2ª etapas da modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, ministrados no Centro Educacional de Oiapoque e pela validação de estudos realizados no período compreendido entre 02 de junho de 2013 e a data de aprovação deste parecer.

Este Reconhecimento terá validade de 05 anos contados a partir da data de sua publicação, devendo a Mantenedora solicitar a Renovação deste ato em até 90 dias antes de expirar o prazo de vigência deste Parecer e da resolução decorrente em conformidade com a Resolução 037/12-CEE/AP.

É o nosso parecer.

Macapá, 13 de dezembro de 2013.

*Joelma de Souza Costa Mendes*  
 JOELMA DE SOUZA COSTA MENDES  
 Relatora

## IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova Parecer em conformidade com o voto do Relator e determina o seu cumprimento.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 19 de dezembro de 2013.

Gracilene Camarão Moura  
 Elmira Fonseca Magalhães  
 Aldiere Orlando  
 Alexsara de Souza Maciel  
 Francisca Antonia da Costa Oliveira  
 Jodoval Farias da Costa  
 Simeir Carmona dos Santos  
 Orlando Dantas de Oliveira Junior

Nazaré Aparecida Vilhena Aguiar  
Joelma De Souza Costa Mendes  
Deusvanete Do Socorro Rodrigues Da Silva

**Autarquias Estaduais**

SIAC/Super-Fácil  
Dário Nascimento de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DA JUSTIFICATIVA  
Nº 008/2013/CPL/SIAC

Promove-se o presente termo de ERRATA da Justificativa nº 008/2013/CPL/SIAC que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação das unidades do SIAC. Publicado no Diário Oficial nº 5588 NO DIA 06/11/2013 Circulação em 06/11/2013 Páginas 31 e 32.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação das unidades do SIAC, em caráter de urgência por 90 (noventa) Dias.

LEIA-SE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e conservação das unidades do SIAC, em caráter de urgência por 180 (cento e oitenta) Dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Novembro de 2013.

*Rodclay Cavalcante Tavares*  
Rodclay Cavalcante Tavares  
Presidente da CPL/SIAC

Iapen  
Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, em exercício, Srª. Joseane Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7592/2013-GEA e

CONSIDERANDO as atribuições previstas no artigo 74 da Lei 7.210/84;

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a interesse da Administração, do Centro de Custódia de

Oiapoque, para exercerem suas atividades laborais na sede do prédio principal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN em Macapá, os servidores relacionados abaixo, a contar de 07 de janeiro de 2014.

- ACEMIRO CARVALHO FREIRE
- ELISSANDRA DE JESUS PINHEIRO DINIZ
- GLAUCIO DOS SANTOS NUNES
- DORIELSON SANTOS PICAÑO

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2014.

*Joseane Carvalho*  
Joseane Carvalho  
Diretora-Presidente/Iapen (em exercício)  
Decreto nº. 7592/2013 - GEA

PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, em exercício, Srª. Joseane Carvalho, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7592/2013-GEA e

CONSIDERANDO as atribuições previstas no artigo 74 da Lei 7.210/84;

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor do Estabelecimento tomar as medidas necessárias ao curial funcionamento dos Estabelecimentos Penais do Instituto;

CONSIDERANDO que a contenção, vigilância e a segurança dos Centros Prisionais são fatores primordiais para o cumprimento dos dispositivos legais concernentes ao Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de constante remanejamento dos Servidores Penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a interesse da Administração, da sede do prédio principal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN em Macapá para o Centro de Custódia de Oiapoque, para exercerem suas atividades laborais, os servidores relacionados abaixo, a contar de 07 de janeiro de 2014.

- JOSÉ ALAN MIRANDA NASCIMENTO
- RAIMUNDO AMARILDO PEREIRA DA SILVA
- MARCELO DE SOUZA LIMA
- ALCIVAN BARBOSA MARQUES

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de janeiro de 2014.

*Joseane Carvalho*  
Joseane Carvalho  
Diretora-Presidente/Iapen (em exercício)  
Decreto nº. 7592/2013 - GEA

IEF  
Ana Margarida Castro Euler

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO  
Macapá/AP, 13/01/2014  
*Rafaela Fernandes*  
Rafaela Fernandes da Silveira Silva Heinzen  
Diretora Presidente do IEF, em exercício

Processo nº: 230205469/2013-IEF

Modalidade: Pregão Presencial nº 012/2013-IEF

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sendo veículos tipo VAN e PICK-UP 4X4, incluso motorista, para atender a necessidade de locomoção dos servidores do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, conforme anexo I do Edital.

Empresas Vencedoras:

1- F. DE MAGALHÃES AMANAJÁS-ME - CNPJ Nº 11.368.893/0001-49

Item	Especificação	Quant Diária	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Veículo Tipo VAN	45	845,00	38.870,00

VALOR ADJUDICADO: R\$ 38.870,00 (Trinta e oito mil oitocentos e setenta reais).

2- COOPERATIVA DE TRANSPORTES TERRESTRES--ME

Item	Especificação	Quant Diária	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02	Veículo Tipo Pick-up 4x4	790	572,00	451.880,00

VALOR ADJUDICADO: R\$ 451.880,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 490.750,00 (Quatrocentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais)

Macapá 13 de janeiro de 2013.

*M. Dirleu Santos Marques*  
M. Dirleu Santos Marques  
Pregoeiro/IEF

**Sociedades de Economia Mista**

Caesa  
Rui Guilherme Smith Neves

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
08/2013-CPL-CAESA

A CAESA torna público que essa licitação cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DO ESCRITÓRIO DA CAESA, Publicada no Diário de 12 de dezembro de 2013-Seção 3, será prorrogada para o dia 17 de fevereiro de 2014, às 10h00. Local: Sala da CPL/CAESA, Av. Ernestino Borges, 222, Centro Macapá-AP. Edital e anexos poderão ser retirados, no horário normal de expediente, através de pen-drive carimbo da empresa. Outras informações poderão ser obtidas através do tel. 96 3223-7187 - 9126-8636, ou e-mail [cpl@caesa.ap.gov.br](mailto:cpl@caesa.ap.gov.br).

Macapá, 13 de janeiro de 2014

*Birley de Jesus Guimarães*  
Birley de Jesus Guimarães  
Presidente da CPL/CAESA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

À CAP/CAESA, através do seu Pregoeiro, torna público, que o Pregão Presencial nº 011/2013, OBJETO: A contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) pick-up leve, com a finalidade de atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA nos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jarí (Amapá), restou DESERTO.

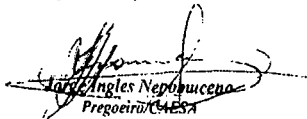
AVISO DE REPETIÇÃO DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 011/2013

À CAP/CAESA, através do seu Pregoeiro, torna público que acontecerá a Repetição do Pregão Presencial nº 011/2013, com as seguintes características: Objeto: A contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) pick-up leve, com a finalidade de atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA nos municípios de Oiapoque e Laranjal do Jarí (Amapá), conforme as quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos. TIPO: Menor Preço Global.



Edital e demais informações: site: [www.caesa.ap.gov.br](http://www.caesa.ap.gov.br), e-mails: [pregoeiro@caesa.ap.gov.br](mailto:pregoeiro@caesa.ap.gov.br) ou [pregoeirocaesa@bol.com.br](mailto:pregoeirocaesa@bol.com.br), ou na CAESA, Av. Ernestino Borges, 222, Centro, Macapá - AP Fone (96) 3223-7290.  
Dia do Pregão: 31/01/2014.  
Horário Previsto para o Início da Sessão: 10h00min, horário local.

Macapá, 13 de janeiro de 2014.

  
Carlos Angles Nepomuceno  
Pregoeiro/CAESA

**Ministério Público Estadual**

**Procuradoria Geral de Justiça**  
Ivana Lúcia Franco Cei

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 004/2013-MPAP

OBJETO DA CARTA- CONTRATO: Prestação de serviços de impressão serigráficos.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a Carta-Contrato

Nº DO PROCESSO: 3008049/2013-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2012-MP/AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: E. S. Cardoso Comércio e Serviços ME

NOTA DE EMPENHO: 776/2013-MPAP.


VALOR DO ADITIVO: R\$ 32.225,00 (Trinta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31/12/2013

ASSINATURA: 23/12/2013.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MPAP e; pela Contratada: Sr. Edinaldo dos Santos Cardoso, representante legal.

Macapá, 09/01/2014.

  
MARIA SILVEIRA DOS REIS  
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo

**Publicações Diversas**

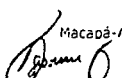
SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ. CNPJ 23.072.713/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2014-SINDIVIAP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os vigilantes e empregados de empresas de vigilância, transporte de valores, curso de formação de vigilante, vigilância eletrônica, vigilância orgânica e similares do estado do Amapá, em pleno gozo de seus direitos sindicais junto a entidade para tomarem parte da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se-á no dia 18 de janeiro de 2014, sábado, na sede do SINDIVIAP, com endereço Av. Caramuru nº 1926, bairro: Bunitzal, Macapá/AP, às 09:00 horas em primeira chamada e às 09:30hs em segunda e última chamada, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

- a) Definição da nova data do PLEITO ELEITORAL do SINDIVIAP, em cumprimento a decisão judicial,
- b) Prorrogação do mandato da DIRETORIA GERAL até o final do novo pleito eleitoral, conforme decisão judicial.

Macapá-AP, 13 de janeiro de 2014.

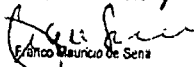
  
DINÁZEIR SIQUEIRA DO CARMO  
Presidente SINDIVIAP

Republicado por haver saído com incorreções

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PATRONAL - EXERCÍCIO 2014

Sindicato das Indústrias de Transformação e Fabricação de Produtos Alimentícios no Estado do Amapá - SEIAPAC CNPJ nº 24.111.651/0001-64, em cumprimento ao que estabelece o artigo 605 do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), vem a público informar, fazer o convênio as empresas abrangidas por sua base sindical (VIDE CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, e, QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES - ANEXO 1, DO ARTIGO 677 DO DECRETO-LEI Nº 5.452/43-CLT), no Estado do Amapá, a fazerem o pagamento devido da Contribuição Sindical Urbana Patronal, exercido de 2012, até o dia 31 de janeiro de 2012, em qualquer estabelecimento integrante do sistema de compensação bancária, conforme disposto nos artigos 578, 579 e seguintes do mesmo Diploma. O reconhecimento da contribuição deverá obrigatoriamente ser em favor do SEIAPAC. As guias para recolhimento em caso de não recebimento por via postal poderão ser retiradas no "Escritório de Apoio", sito a Rua General Rondon, nº 2977 - Trem - Macapá/AP, no horário comercial ou obtidas nos sites: [www.seiapac.br](http://www.seiapac.br) - [www.caesa.gov.br](http://www.caesa.gov.br)

Macapá, Janeiro de 2014


  
Práximo Maurício de Sena  
Presidente - SEIAPAC

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO

13/001, Objeto: arremate de veículos e equipamentos do Sesc Amapá, total de itens: 24. Abertura: 30/1/2014, às 10 horas. Aquisição do Edital: será fornecido, gratuitamente, por e-mail ou mediante a entrega de um pen drive, junto a Comissão Permanente de Licitação, localizado no Prédio Administrativo do SESC/AP, situado à Rua Jovino Dinoá, 4311- Bairro Beiril - Fone/Fax: (96) 3241-4440 (ramal 246) ou através de cadastramento no site [www.sescamapa.com.br](http://www.sescamapa.com.br).

  
Ivanete Costa da Silva  
Presidente da CPL-SESC/AP.



RECEBIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

A Anglo Ferrous Logística do Amapá Ltda torna público que recebeu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação - LO nº 0597/12, referente a Operacionalização da Estrada de Ferro do Amapá-EFA e suas instalações de apoio, com trajeto total compreendido entre os municípios de Santana, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio, localizados no Estado do Amapá.

Gerência de Meio Ambiente



RECEBIMENTO LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

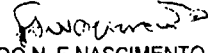
A Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda torna público que recebeu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação - LO nº 708/13, referente a Operacionalização da Correia Transportadora TC-006-A, destinada a movimentação de minérios do pátio de estocagem até o pier fixo e carregamento de barcaças, respeitando a capacidade de suporte de esforços horizontais do pier fixo de até 50 toneladas, localizado no Município de Santana, Estado do Amapá.

Gerência de Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS MÉDICOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.879.895/0001-08, por deliberação de sua Diretoria, através de seu presidente abaixo assinado, convoca todos os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Amapá (CREMAP) a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 31 março de 2014, às 19:00 horas, na sede do CREMAP, sito a Av. Feliciano Coelho, 1060-Centro-Macapá-AP, em primeira convocação e, em segunda convocação às 20:00h, e nos termos dos art.(s) 42 a 54 do Estatuto, para participarem do processo eleitoral visando a composição da diretoria e do conselho fiscal para o triênio 2014 a 2016, ficando aberto o prazo de 15 a 30 de março de 2014 para registro das chapas, em cujo período a secretaria do sindicato funcionará das 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira na sede do CREMAP. O requerimento para inscrição da chapa, será dirigido ao Presidente da Entidade, podendo ser assinado por qualquer dos componentes da chapa. Havendo apenas uma chapa inscrita o processo eleitoral será realizado por aclamação dos eleitos na mesma data acima. Na ausência de chapas inscritas, serão inscritos, votados e eleitos entre os presentes os componentes para a composição de DIRETORIA PROVISÓRIA na mesma data supracitada.

Macapá, 13 de janeiro de 2014.

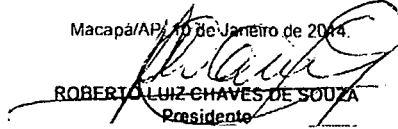
  
FERNANDO A. DO N. E NASCIMENTO  
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO AMAPÁ  
CNPJ : 23.085.517/0001 - 26

ELEIÇÕES SINDICAIS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2014 - SINDUSCON/AP

Pelo presente EDITAL e em conformidade com o dispositivo no Estatuto e no Regulamento Eleitoral, será realizada Eleição e Posse para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, Efetivos e Suplentes, para representar a classe patronal no seguimento da Indústria da Construção Civil no Estado do Amapá, e Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP e Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, para mandato de 3 (três) anos, a contar de 14 de fevereiro de 2014 a 14 de dezembro de 2017, sendo definida as eleições para o dia 10 de fevereiro de 2014 e o Ato de Posse para o dia 14 de fevereiro de 2014, às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:30h em segunda e última convocação, na sede desta Entidade, sito à Rua Jovino Dinoá, nº. 1770, Sala 07, Bairro Central.

Macapá/AP, 10 de Janeiro de 2014

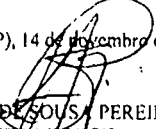
  
ROBERTO LUIZ CHAVES DE SOUZA  
Presidente

**Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 396/2013-PPA- PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017. O Prefeito Municipal de Porto Grande, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017.

Porto Grande (AP), 14 de dezembro de 2013.

  
ANTONIO DE SOUSA PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 397/2013 LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2014.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono a Lei que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Porto Grande para o exercício de 2014.

Porto Grande (AP), 12 de dezembro de 2013.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 384/2013-LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2014.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono a Lei que estabelece as principais diretrizes e metas do Município de Porto Grande para o exercício de 2014.

Porto Grande (AP), 28 de junho de 2013.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0192/2013 - GAB/PMMZ.

O Prefeito Municipal de Mazagão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por pelo inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº 0304/08-PMMZ, de 12 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal;

DECRETA:

ART. 1º - EXONERAR o(a) Senhor MARIVALDO PICAÑO DOS SANTOS, do cargo de Promovido em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS - DAS-2, da SECRETARIA DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Mazagão, a contar de 16 de JULHO de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GIDILSON DE SOUSA BORGES
Prefeito Municipal de Mazagão

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 0337 / PMMZ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO:

Faz saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2014 as Diretrizes Gerais do seguinte teor:
I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as exceções sobre alterações na legislação tributária do Município;
III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
IV - as disposições gerais.
Parágrafo único - Integrar a presente Lei as metas e recursos fixados nas prioridades e metas da administração pública municipal e outros dispositivos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo Executivo seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas

públicas dependentes nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos prioritários:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - dar apoio às estudantes carentes, de assegurar seus estudos no ensino médio e superior;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de atendimento;
VI - assistência à criança e ao adolescente;
VII - melhoria da infraestrutura urbana;
VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 155, §§ 2º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas;
III - o orçamento das seguradoras sociais.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no âmbito por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 153, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

- Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, obedecerá às seguintes disposições:
I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
V - na estimativa da receita considerará-se a tendência no presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo a média do janeiro a junho de 2013.

§ 1º somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com exceção das despesas de conservação com o patrimônio público;
II - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício o saldo em que ocorreu o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas devocionais de cada um dos respectivos programas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminhadas ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas até o dia 31 de julho de 2013.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvadas as casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, exceto as aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter no mínimo 1% (um por cento) de reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos e disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.
§ 2º A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I - destinar-se-ão exclusivamente às entidades sem fins lucrativos;
II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º A distribuição de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.
Art. 9º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizadas:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes de Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas conforme as omnibus respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revisados no decorrer do exercício financeiro a que se referem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra flutuação das metas de arrecadação da receita comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa cujas metas de resultados seja fixada a limitação de emprego e da movimentação financeira.
§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.
§ 2º A limitação será com base percentual de redução proporcional ao déficit de

arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A execução de emprego e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo dando-se, respectivamente, por ato de mesa e por decreto.

§ 4º Execuem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo por ato de mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de execução dos normas aplicáveis a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos anexos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.566, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos a concessão ou a renúncia de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Execuem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano desde que os valores respectivos tenham sido consignados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, inclusive, em alteração de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respaldada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apurados ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 50% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 5% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com natureza ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESAS

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2014 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir a sustentabilidade financeira da administração municipal conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

Art. 20. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas:
a - a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:
a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;- b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2014 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo aplicar-se-á a limitação de emprego e da movimentação financeira para o exatíssimo limite.
§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão realizados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado em qualquer caso o limite máximo previsto na Constituição Federal.

§ 4º A mudança de caráter do reasseso constitucional obedecerá a Resolução 001-2011/DECAF.

Art. 22 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Anual.

Parágrafo único Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com o cabimento dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Casuarinas - AP, em 23 de setembro de 2013

**GIODILSON PINHEIRO BORGES**  
Prefeito Municipal de Mazagão

MUNICÍPIO DE MAZAGÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO  
C.N.J. (M.F.): 05.185.421/2001.24

**LEI Nº. 0338 / PMMZ, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mazagão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, no forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º Os anexos III a V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

§ 3º Os anexos I e II que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a partir de dezembro de 2012 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de abril, por ato do Chefe do Poder Executivo com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, constituem o eixo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando de elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Pelácio das Casuarinas - AP, 23 de Outubro de 2013.

**GIODILSON PINHEIRO BORGES**  
Prefeito Municipal de Mazagão

Lei Orçamentária, nº 338/2013 - PMMZ, de 30 de Dezembro de 2013.

Essa é a receita e a despesa do Município de MAZAGÃO para o exercício de 2014

O Prefeito do Município de Mazagão no Estado do Amapá,

para saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º O orçamento do Município de Mazagão para o exercício de 2014 esta na receita e despesa em R\$ 24.939.756,00 (vinte e quatro milhões novecentos e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais), em Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios transferidos aos Fundos Municipais, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte cronograma:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º II)

I - Receitas		
Descrição	RS	Valor
Receitas Correntes	26.380.406,40	
- Receita Tributária	1.345.494,00	
- Receita Patrimonial	68.324,00	
- Transferências Correntes	24.753.935,00	
- Outras Receitas Correntes	711.653,40	
Receitas de Capital	600.653,00	
- Transferências de Capital	600.653,00	
<b>(Total - Despesa da Receita)</b>		
Descrição	RS	Valor
Fundos	2.041.313,40	
<b>Receita Total</b>		<b>24.939.756,00</b>

II - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta		
Descrição	RS	Valor
Legislativo	628.953,00	
Fundos	3.683.617,00	

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a distribuição dos quadros integrantes desta Lei nos seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo		
Descrição	RS	Valor
01 - Legislativa	628.953,00	
04 - Essencial à Justiça	184.317,03	
04 - Administração	2.233.947,00	
06 - Segurança Pública	0,00	
02 - Assistência Social	973.907,00	
10 - Saúde	5.731.838,00	
12 - Educação	10.973.454,00	
13 - Cultura	711.142,00	
14 - Exercício da Cidadania	313.271,00	
15 - Urbanismo	659.812,00	
16 - Habitação	197.261,00	
17 - Saneamento	137.690,00	
18 - Gestão Ambiental	627.135,00	
20 - Agricultura	581.585,00	
21 - Organização Agrária	107.785,00	
22 - Indústria	214.770,00	
23 - Comércio e Serviços	16.510,00	
25 - Energia	30.630,00	
26 - Transporte	0,00	
27 - Desporto e Lazer	711.334,00	
28 - Encargos Especiais	448.936,00	
99 - Reserva de Contingência	249.400,00	
<b>Total</b>		<b>24.939.756,00</b>

II - Por Órgão da Administração		
Descrição	Valor	RS
0151 - Câmara	628.953,00	
0201 - Gabinete do Prefeito	910.423,00	
0202 - Gabinete do Vice-prefeito	111.653,00	
0203 - Secretaria Especial de Governo	83.693,00	
0204 - Procuradoria Geral do Município	184.317,03	
0205 - Controladoria Geral do Município	93.020,00	
0206 - Secretaria Municipal de	407.677,00	
0207 - Secretaria Municipal de Finanças	771.315,00	
0208 - Secretaria Municipal de	919.127,00	
0209 - Secretaria Municipal de	1.673.644,00	
0210 - Secretaria Municipal de Desenvol	83.761,00	
0214 - Secretaria Municipal de Meio	728.281,00	
0215 - Secretaria Municipal de Desporto e	145.924,00	

Acabst Pesca	0216 - Secretaria Municipal Agricultura	494.936,00
Desenvol	0217 - Agência de Desenvolvimento	107.765,00
	0223 - Fundo Municipal de Saúde	5.731.838,00
	0224 - Fundo Municipal de Educação	10.973.454,00
Socied	0223 - Fundo Municipal de Assistência	973.907,00
Turismo	0217 - Fundação Municipal de Cultura e	206.505,00
	<b>Total</b>	<b>24.939.756,00</b>

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
  - II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  - III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.
- Parágrafo único Não onerado o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.
  - 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

Artigo 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte oferecida de recurso.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio das Casuarinas - AP, 30 de Dezembro de 2013.

**GIODILSON PINHEIRO BORGES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Cutias  
Secretaria de Administração e Finanças

**EDITAL Nº 007/2014 - PMCT-AP  
CONCURSO PÚBLICO 2012**

**CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E PERÍCIA MÉDICA**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de CUTIAS-AP, no uso de suas atribuições, conforme resultado do concurso público (Edital nº 001/2012, de 30 de março de 2012.)

**RESOLVE:**

**I. CONVOCAR** os candidatos constantes do ANEXO I, habilitados na primeira fase - prova objetiva - do Concurso Público, para EXAME DOCUMENTAL E PERÍCIA MÉDICA, no período de 13 a 30 de janeiro de 2014, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cutias, localizada na rua 1º de maio centro.

**II. DA CONVOCAÇÃO PARA EXAME DOCUMENTAL E PERÍCIA MÉDICA:**

- a) O exame documental e o exame médico serão realizados na Cidade de Cutias/AP.
- b) Os candidatos convocados deverão apresentar-se nos locais, datas e horários especificados, conforme ANEXO II.
- c) Não haverá exame documental e exame médico fora do local, datas e horários preestabelecidos.
- d) Não haverá segunda chamada sob hipótese alguma implicando a ausência do candidato na sua eliminação.
- e) Os candidatos habilitados no exame documental e perícia médica serão, posteriormente, convocados a tomar posse.

**IV. DOCUMENTOS:**

- a) Diploma para os cargos de Nível Superior e Certificado ou Diploma para os cargos de Nível Médio com as devidas habilitações, devidamente autenticado, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação; bem como comprovante de escolaridade para os cargos de nível fundamental incompleto (Histórico Escolar ou Certificado).
  - b) Os Diplomas e Certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente.
  - c) Carteira e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, CORFEN, OAB, CRC etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.
  - d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral.
  - e) Comprovante de Dispensa do Serviço Militar (Para Homens)
  - f) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal - CPF
  - g) 02 (duas) fotos 3x4, recentes, de frente, colorida, fundo branco.
  - h) Registro de Classe (Conselho Regional de Classe)
  - i) Certidão de Nascimento dos Dependentes, Menor de 14 Anos.
  - j) Certidão de Nascimento e/ou Casamento
  - k) Carteira de PIS e/ou PASEP
  - m) Comprovante de Residência
- 1 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 2 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 3 - A falta de comprovação de requisito para investidura até a data da posse acarretará a eliminação do candidato e anulação de todos os atos a eles referentes, ainda que já tenha sido homologado o resultado final do concurso, sem prejuízo da sanção legal e cabível.
- 4 - Não será permitida em hipótese alguma, a nomeação do candidato, quando esta implicar em acumulação de cargo que não atenda aos pressupostos legais e regulamentares que disciplinem o assunto.
- 5 - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

6 - O servidor empossado será regido pela Lei Municipal nº 027/2001, de 18 de dezembro de 2001 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUTIAS)  
 7 - Os candidatos que não atenderem a convocação no prazo estabelecido e deixarem de entregar os exames médicos e documentos especificados consequentemente perderão os direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

**V. DOS EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS:**  
 1 - Os candidatos deverão apresentar-se na Junta Médica do Município no período estabelecido no Anexo I munido dos exames laboratoriais, para submeter-se à perícia médica, com os seguintes exames

- a) Exame parasitológico de fezes;
  - b) Exame de Urina - tipo I;
  - c) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia, Colesterol total e frações, Triglicérides e VDRL;
  - d) PSA (para candidatos do sexo masculino)
  - e) PCCU (para candidatos do sexo feminino).
- 2 - Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas  
 3 - A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado apto ou inapto temporariamente para o exercício do cargo.  
 4 - Os candidatos que não atenderem a convocação no prazo estabelecido e deixarem de entregar os exames médicos especificados no item I (um), não serão submetidos à avaliação médica e consequentemente perderão os direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

**ANEXO I AO EDITAL N.º 07/2014-PMCT-AP,  
 CONCURSO PÚBLICO 2012  
 LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES**

Lista de candidatos:

Nível: Superior

Nome do Candidato	Pontos
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
3º EVA MACHADO DA CONCEIÇÃO	20
Cargo: NUTRICIONISTA	
2º DANIELY PINHEIRO VASQUES	23

**ANEXO II AO EDITAL N.º 007/2014-PMCT-AP  
 PERÍCIA MÉDICA:**  
 DATA: 13 a 30 de janeiro de 2014  
 LOCAL: Unidade Básica de Saúde -UBS  
 ENDEREÇO: Rua Leuvenço da Silva, s/nº, Centro, Cutias-AP.  
 HORÁRIO: 09:00horas as 12:00horas  
**EXAME DOCUMENTAL:**  
 DATA: 13 a 30 de janeiro de 2014  
 LOCAL: Prédio da Prefeitura de Cutias.  
 ENDEREÇO: Av: 1º de maio nº034, Centro, Cutias-AP.  
 HORÁRIO: 09:00horas as 12:00horas

CUTIAS-AP, 08 de janeiro de 2014.

Eduy do Nascimento Santos  
 Secretária de Administração

**Município do Amapá  
 Prefeitura Municipal de Amapá  
 C.N.P.J(M.F) N.º 05.989.116/0001-19**

**LEI N.º. 221/ 2013 - PMA, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ,**

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
 DAS DIRETRIZES GERAIS**

**CAPÍTULO I  
 DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2014, as Diretrizes Gerais de que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, relativas ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

**CAPÍTULO II  
 DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**as Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

IX - A despesa empenhada no exercício 2014 relativa a publicidade, diárias, passagens e locomoção, no âmbito de cada poder, não excederá a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores empenhados no exercício 2013.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

**Seção II**

**Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo a média de janeiro a junho de 2013;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

IX - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com cursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores daqueles constantes do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, MANTIDO PELA Caixa Econômica Federal - CEF, considerando, ainda, os custos adicionais de transportes para o município.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2013.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter no mínimo 1% (um por cento) de reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, ao montante de no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida;

§ 2º As movimentações dos recursos que constituem a Reserva de Contingência deverão ser de imediato informados ao Poder Legislativo com as razões da justificativa de sua utilização, sob pena de responsabilidade do gestor.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

I - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitidas por pelo menos três autoridades municipais, de regularidade do mandato de sua atual diretoria e nada consta das fazendas públicas municipal, estadual e federal.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e

instalações.

III - a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

- a) Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão do caso de desvio de finalidade;
- b) publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução dos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de instituições prestadoras de serviços à comunidade ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos

Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o

§ 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

VI - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público só poderá ser efetivada mediante expressa autorização legislativa, devidamente justificada, não podendo exceder o prazo de 01 (um) ano.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2014 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

§ 4º. A memória de cálculo do repasse constitucional, obedecerá a Resolução 001/2011/TCE-AP.

§ 5º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de conformidade com as disposições contidas no art. 29-A da Constituição Federal, aplicando-se o percentual máximo previsto no inciso I do referido dispositivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo de montante de recursos a serem destinados ao Poder Legislativo, considerar-se-á a receita corrente líquida do Município, sendo a mesma apurada na forma do disposto no inciso IV, §§1º e 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º. Considera-se despesa irrelevante para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 aquela correspondente a 20% (vinte por cento) do limite de inserção para compras e serviços, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 42 de Lei Nº 8.666/93.

§ 7º. São terminantemente vedados, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, quaisquer procedimentos pelos ordenados de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 8º. O Poder executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação por meio eletrônico no "Portal Transparência" que a Prefeitura Municipal obriga-se a manter na rede mundial de computadores (internet), das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

I - No caso de contratações de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CNPJ ou CPF do fonecedor, o endereço do beneficiário e os valores pagos.

§ 9º. Independente das exigências previstas em lei, serão obrigatoriamente publicados pelo Poder Executivo no "Portal Transparência" que a Prefeitura Municipal obriga-se a manter na rede mundial de computadores (internet) ao menos:

a) a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada;

b) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termo de parceria referente a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações dos recursos.

§ 10º. As entidades beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título,

submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 11º Os repasses de recursos públicos a entidades, feitos a qualquer título, deverão ser informados ao Poder Legislativo para fins do exercício de seu poder de fiscalização.

§ 12º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatórios circunstanciados, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo e fiscalização do Poder Legislativo.

§ 13º A Lei orçamentária de 2014 disporá de reserva de recursos em montante não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 9% (nove por cento) para emendas parlamentares, cujos projetos deverão ser apresentados diretamente junto a respectiva Comissão Permanente da Câmara Municipal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio: José Jocelyn Guimarães Collares.  
Em, 07 de outubro de 2013.

**FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Amapá  
C.N.P.J. (M.F) Nº 05.989.116/0001-19

PLANO PLURIANUAL - PPA

LEI Nº 222 /2013-PMA, DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amapá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos III ao V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e

trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos I e II que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de dezembro de 2012 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de abril, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio: José Jocelyn Guimarães Collares.  
Em 23 de dezembro de 2013.

**FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Município de Amapá  
Prefeitura Municipal de Amapá  
C.N.P.J (M.F) Nº 05.989.116/0001-19

LEI Nº 223/2013 - PMA, DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 2013.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 018/97 GAB/PMA e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ/AP, APROVOU, e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para captação e aplicação de recursos e meios de

financiamento das ações, dentre programas e projetos, na área de assistência social de responsabilidade do Município.

Parágrafo único - Cabe ao órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social responsável pela execução da Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º - Os recursos e responsabilidades do Município destinado à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 1º - Os recursos em poder do fundo ficarão disponíveis em contas correntes bancárias de instituições financeiras oficiais, vinculadas ao mesmo para o desempenho de suas atividades.

§ 2º - Observar-se-ão na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8686/93.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas oriundas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas de conformidade com as Leis vigentes;

V - As parcelas de produto de arrecadação e de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécie ou bens materiais feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado com Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 4º - Na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, poderão ser aplicados em:

I - A proposta orçamentária do FMAS constará no plano orçamentário do Município;

II - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário;



III - Observar-se-á na aplicação e sua utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8666/93;

IV - No apoio técnico financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS obedecidas às prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742 de 1993;

V - Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistências de caráter de emergência.

Art. 5º - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços prestados pelas entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV - Construir, reformar e ampliar, aquisição ou alocação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social, cuja concessão e valor serão regulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

VIII - Campanhas socioeducativas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social;

IX - Outros financiamentos que o Município julgar necessários, para atendimento às peculiaridades locais.

Art. 6º - O repasse de recursos às entidades e organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênio, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informado apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas no incisos I a IV § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio: José Jocelyn Guimarães Collares.

Em 23 de dezembro de 2013

**FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Amapá  
C.N.P.J.(M.F) Nº 05.989.116/0001-19

**LEI ORÇAMENTÁRIA, Nº 224/2014 - PMA, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de AMAPÁ para o exercício de 2014.

O Prefeito do Município de Amapá no Estado do Amapá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Amapá para o exercício de 2013, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 10.070.908,00 (dez milhões setenta mil novecentos e oito reais) em Orçamento Fiscal:

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundo Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes de Recursos (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Receitas

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	11.027.888,00
Receita Tributária	136.218,00
Receita Patrimonial	21.313,00
Transferências Correntes	10.861.065,00
Outras Receitas Correntes	9.292,00
Receita de Capital	276.543,00
Transferência de Capital	276.543,00

(-) II - Dedução da Receita

Descrição	Valor R\$
Fundeb	1.233.523,00

**Receita Total 10.070.908,00**

III - Receita dos Órgãos e Fundos da Administração Indireta

Descrição	Valor R\$
Legislativo	454.560,00
Fundos	1.838.608,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Descrição	Valor R\$
01 - Legislativa	454.560,00
03 - Essencial à Justiça	28.235,00

04 - Administração	1.224.715,00
08 - Assistência Social	608.631,00
10 - Saúde	2.649.277,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	3.256.468,00
13 - Cultura	106.713,00
15 - Urbanismo	384.473,00
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	62.786,00
18 - Gestão Ambiental	401.388,00
20 - Agricultura	480.683,00
23 - Comércio e Serviços	17.500,00
25 - Energia	0,00
26 - Transporte	15.000,00
27 - Desporto e Lazer	129.535,00
28 - Encargos Especiais	150.144,00
99 - Reserva de Contingência	100.800,00

**Total 10.070.908,00**

II - Por Órgão da Administração

Descrição	Valor R\$
11.01 - Câmara	454.560,00
22.01 - Gabinete do Prefeito	379.049,00
22.02 - Gabinete do Vice-Prefeito	95.403,00
22.03 - Secretaria de Administração e Finanças	936.492,00
22.05 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	943.558,00
22.06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente	489.139,00
22.07 - Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo	102.215,00
22.08 - Secretaria de Cultura	106.713,00
22.10 - Agencia Distrital de Sucurijú	78.045,00
23.01 - Fundo de Saúde	2.649.277,00
24.01 - Fundo de Educação	3.256.468,00
25.01 - Fundo de Assistência Social	579.989,00

**Total 10.070.908,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 02% (dois por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de despesa para outra categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10%

(quarenta por cento) do orçamento;

IV - não onerarão o limite previsto com base no inciso I, os créditos destinados a:

a) - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de Fundos dependentes.

V - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio: José Jocelyn Guimarães Collares.

Em 06 de janeiro de 2014

**FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ